

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.002, de 2015, que *“Acresce artigo à Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração”*, com a presença de entidades e especialista envolvidos com o tema.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 255 c/c art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater o PL nº 3.002, de 2015, que *“Acresce artigo à Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração”*, que se encontra nesta Comissão para apreciação, para, em data a ser definida, ouvir entidades e especialistas que representem as pessoas com deficiência e os representantes das atividades empresariais que pleiteiam esta alteração legislativa, que serão nominados oportunamente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, de autoria do ilustre Deputado Major Olímpio, acresce artigo à Lei nº 11.442, de 2007, para determinar que o número de vagas de emprego a ser reservado para pessoas com deficiência e segurados reabilitados seja calculado, no que tange às empresas de transporte rodoviário de cargas, não sobre o total de empregados, mas exclusivamente sobre a quantidade de postos de trabalho existentes em suas áreas administrativas. A base de cálculo sugerida deverá ser também aplicada, caso

aprovada, para o cálculo do número de aprendizes, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Já a Comissão de Viação e Transportes ao analisar o PL nº 3.002/2015, o aprovou nos termos de um substitutivo que estende, ao setor ferroviário de carga, a mesma base de cálculo estipulada para o setor rodoviário, para fins de determinação do número de vagas de emprego reservadas a pessoas com deficiência.

Nesta CPD, foi apresentada, no prazo regimental, pelo ilustre Dep. Laercio Oliveira, uma emenda ao projeto de lei que propõe que, além das empresas de transporte rodoviário e ferroviário de cargas, sejam também objeto da mesma base de cálculo as empresas titulares de terminais portuários públicos e terminais de uso privado.

Ou seja, o tema merece reflexão e amadurecimento antes da apresentação do Voto por este Relator, assim é de fundamental importância a realização da audiência pública ora por mim requerida, razão pela qual peço o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA